

**Aviso de contumácia n.º 3759/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1081/02.8PAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Guerreiro Rodrigues, filho de Damásio Cavaco Rodrigues e de Maria Manuela Lopes Guerreiro Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12578993, com domicílio na Pizarria Doca, Avenida de 5 de Outubro, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado embriaguez, de um crime de condução sem habilitação legal, e de um crime de desobediência, praticados em 1 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 3760/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 66/03.1GAARC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio Miguel Tavares de Sousa, filho de Artur Fernando Dias de Sousa e de Maria Eulália Tavares da Silva Sousa, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, nascido em 25 de Janeiro de 1981, solteiro, com domicílio em Mangas, Santiago de Riba-UI, 3720-000 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. Suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição do arguido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

**Aviso de contumácia n.º 3761/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 66/03.1GAARC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Ferreira Qental, filho de António de Qental Maria e de Maria dos Santos Ferreira, natural de Pinheiro da Bemposta, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10448316, com domicílio na Rua de D. João I, Curval, Pinheiro da Bemposta, 3720-000, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição do arguido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 3762/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis,

faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 294/94.9TBOAZ (ex-processo n.º 1346/94 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Ferreira Sampaio, filho de José Maria de Sampaio e de Laura da Conceição Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5803793, com domicílio em 40 Avenue de La Republique, 94500 Champigny Sur Marne (pavilhão), França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 1994, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 3763/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 571/03.0TAOAZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Filipe Oliveira Pinheiro, filho de António José Pereira Pinheiro e de Maria Helena Bastos Oliveira, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12275743, com domicílio em Curval, Pinheiro da Bemposta, 3720-000 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, praticado em 4 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

**Aviso de contumácia n.º 3764/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Brito, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 109/03.9TAOBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alex Sharov, filho de Yuriy Sharov e de Lídia Bratusha, de nacionalidade russa, nascido em 30 de Julho de 1963, casado, com domicílio na Rua de Cândido dos Reis, 20, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro de 1999, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 7 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras existentes em instituições bancárias em território nacional e das quais seja titular ou co-titular o arguido, incluindo saldos afectos a certificados de aforro.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Brito*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pinhal Marques*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Aviso de contumácia n.º 3765/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal

colectivo), n.º 50/05.0TBVNO, pendente neste Tribunal, contra o arguido João do Nascimento Morais, filho de António Maria Morais e de Ana dos Santos, nascido em 9 de Dezembro de 1938, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 11262482, emitido em 23 de Abril de 1996, por Lisboa, com domicílio na Avenida do Brasil, Edifício Europa, 7, rés-do-chão, Fafe, 4820-000 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificado, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Marco Simão*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 3766/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 712/03.7GCOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Oliveira Valente, filho de Avelino de Pinho Valente e de Francelina Pires de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11611603, com domicílio na Rua dos Milheiros, 63, Santa Maria da Feira, 4520-000, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 22 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção com vista a sujeitá-lo a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, bem como quaisquer documentos ou certidões junto das conservatórias e repartições de finanças, a anulabilidade de todos os seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; o arresto dos seus bens, designadamente dos valores em seu nome depositados em contas bancárias, e ainda a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 3767/2005 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 33/97.2PAOVR (antigo processo n.º 158/1999), pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Valente Pereira, filho de Luísa Dias Cunha Valente, natural de Couto, Cucujães, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6749211, com domicílio no lugar de Picoto, Couto Cucujães, 3720-000 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, artigo 21.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 10 de Dezembro de 1997, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Ilda Maria Cunha F. Francisco*.

**Aviso de contumácia n.º 3768/2005 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 199/04.7TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Pinho Ferreira, filho de Augusto Ferreira e de Custódia

de Pinho Coelho, nascido em 22 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 08586886, com domicílio na Rua do Brasil, 349, 3.º, direito, São João da Madeira, São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 13 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Adília Afonso*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 3769/2005 — AP.** — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 387/99.6TBPF, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Augusto Ferreira Teixeira, filho de Augusto Alves Teixeira e de Maria Cândida Eduarda Ferreira, nascido em 26 de Janeiro de 1945, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 964852, com domicílio na Rua dos 4 Caminhos, Vereda 2, 14, 7.º, esquerdo, Ala Sul, Canidelo, 4400-260 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 3770/2005 — AP.** — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 13/91.1TBPF, (antigo processo n.º 446/92), pendente neste Tribunal contra o arguido José Soares Moreira, filho de Abílio Moreira e de Laurinda Soares de Oliveira, natural da freguesia de Lagares, Penafiel, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9933677, emitido em 14 de Agosto de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Almada Negreiros, 171, 1.º, traseiras, Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque, sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Aviso de contumácia n.º 3771/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 420/00.0GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Teixeira Leite, filho de Agostinho Leite e de Maria Emília Teixeira Cerqueira, natural de Penafiel, nascido em 17 de Outubro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9843492, com domicílio na Rua do Dr. Narciso Rodrigues, 38, 3.º, direito, Coimbrões, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Maio de 2000, por despacho de